



**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
UNIPAC**

CURSO DE DIREITO

JOSIEL MOISÉS DE OLIVEIRA

**ATUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS COM
INTUITO DE REDUZIR O CRIME DE FEMINICÍDIO**

JUIZ DE FORA - MG

2020

JOSIEL MOISÉS DE OLIVEIRA

**ATUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS COM
INTUITO DE REDUZIR O CRIME DE FEMINICÍDIO**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Hermes Machado da Fonseca

JUIZ DE FORA - MG

2020

JOSIEL MOISÉS DE OLIVEIRA

**ATUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS COM
INTUITO DE REDUZIR O CRIME DE FEMINICÍDIO**

Monografia de conclusão de curso apresentada
ao curso de Direito do Centro Universitário
Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como
requisito parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Aprovada em: ----/----/-----

BANCA EXAMINADORA

Prof. Hermes Machado da Fonseca
Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

Prof. .
Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Prof. .
Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

Dedico este trabalho a Deus, minha esposa, meus filhos, meus pais e familiares em geral. A todos que contribuíram para meu crescimento nesse momento tão importante. Aqueles que usufruirão das pesquisas aqui realizadas.

AGRADECIMENTOS

Em Provérbios 16:3 diz assim: “Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos”. Firmado nessa promessa agradeço...

À Deus por ter me proporcionado a possibilidade de realizar este curso, onde me concedeu saúde física, mental e espiritual ao longo desses cinco anos de estudos. Digo com toda convicção que sem Ele nada disso se realizaria.

A minha esposa (Suelem e filhos Síntia e Ruan) que nos momentos mais difíceis me incentivaram e compreenderam minha ausência enquanto me dedicava à realização do nosso sonho.

Aos meus pais (Maria das Graças e Valdir Francisco) que não tiveram a oportunidade de se formarem em uma faculdade, mas puderam ver em mim parte de seus sonhos realizados. E por muitas vezes com seus joelhos dobrados pedindo a Deus para multiplicar as minhas forças e me guardar de todo mal.

Aos meus irmãos (João Batista, Josilane, Gerson e Gilsara) que me encorajaram e apoiaram, fazendo com que esta fosse uma das melhores fases da minha vida.

Aos meus sogros (Saulo e Ivone) e cunhados (Sulyvan e Samuel) que de alguma forma me incentivaram e me inspiraram através de gestos e palavras a superar todas as dificuldades encontradas pelo caminho.

Aos meus colegas de classe e da faculdade que durante estes cinco anos fizemos uma grande amizade, podendo dizer que nos tornamos uma família e que nos momentos mais difíceis essa família se uniu para que as dificuldades fossem superadas com a união de todos.

Aos professores e colaboradores da UNIPAC pela dedicação e paciência em transmitir seus conhecimentos para minha formação intelectual e profissional, onde aprendi que o direito deve ser aplicado para que possamos alcançar uma sociedade fraterna, pluralista, justa e sem preconceitos, fundado na harmonia social e comprometido com a solução pacífica dos conflitos debaixo da proteção Divina.

Enfim, foi graças a todos os incentivos que recebi durante estes cinco anos que hoje posso celebrar este marco na minha vida: A minha formatura no curso de Direito. Um forte abraço e muitíssimo obrigado a todos!

“O temor do Senhor é o princípio da sabedoria, e o conhecimento do santo é entendimento”. Provérbios 9:10.

A justiça baseia-se no conjunto de valores de
uma sociedade, numa determinada época.

Se não temos uma sociedade suficientemente
evoluída, então a justiça é falha, simples
assim.

Augusto Branco

RESUMO

O feminicídio, praticado contra a mulher, constitui a forma mais extrema e violenta do machismo. Ao longo da história, o que se vê é a submissão da mulher ao homem, desde a figura dos *pater família* até os atuais dias. Ainda, tem sido cada vez mais comum, no país, a figura de mulheres (jovens garotas), sendo assassinadas. Assim, não há outra saída a não ser que o Estado intervenha buscando maior proteção às mulheres. Tratando assim de modalidade específica de crime, o feminicídio é considerado como a morte de mulheres que decorre do gênero, ou seja, é o homicídio praticado pelo fato de ser a vítima do sexo feminino, não tendo nenhuma outra relação com raça, etnia, religião ou posição política, sendo considerada a forma máxima da violência contra a mulher. Nesse sentido a PMMG em seu dever social, realiza cursos de capacitação dos militares para atuarem nesses tipos de ocorrências. Cita-se a Instrução nº 3.03.15/2015-CG/Violência Doméstica (2015), que “Regula a atuação policial militar na prevenção e enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais”. Como objetivo geral deste tem-se analisar a importância da lei do feminicídio considerando-a como mais um instrumento de proteção à mulher. Como objetivos específicos encontra-se, demonstrar o que configura o crime de feminicídio; esclarecer sobre os objetivos da lei de reduzir as taxas de feminicídio; Apresentar como a PMMG contribui para a redução do crime de feminicídio.

Palavra-chave: Feminicídio. Maria da Penha. Segurança Pública.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	11
2.1 Violência doméstica	11
2.2 Feminicídio.....	13
3 ASPECTOS LEGAIS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	15
3.1 Nível internacional.....	15
3.2 Nível Nacional	16
3.3 Nível Estadual com foco na Polícia Militar	17
4 O PAPEL DO ESTADO FRENTE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	20
4.1 A contribuição da PMMG para a redução do crime de feminicídio na Quarta Região da Polícia Militar	22
5 CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

O feminicídio, praticado contra a mulher, constitui a forma mais extrema e violenta do machismo. Ao longo da história, o que se vê é a submissão da mulher ao homem, desde a figura dos *pater família* até os atuais dias. Tem sido cada vez mais comum, no país, a figura de mulheres (jovens garotas), sendo assassinadas. Assim, não há outra saída a não ser que o Estado intervenha buscando maior proteção às mulheres.

A Lei nº 13.104/2015, referenciada no art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Código Penal, prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, sendo que o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Criada para coibir o crescente número de homicídio contra a mulher no âmbito familiar. Prevendo assim, punições mais severas para quem cometer esse tipo penal.

Como consta, em diversos países da América Latina já há a criminalização do feminicídio, cada um com seus requisitos e especificações próprias. O Brasil, seguindo essa tendência de proteção especial à mulher, criou a Lei Maria da Penha no ano de 2006 e resolveu aderir a este tipo penal qualificador. Inovando em seu ordenamento jurídico e trazendo a tipificação do feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, pela Lei nº 13.104/2005.

Conforme uma pesquisa realizada pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), o número de feminicídio no Brasil, no período de 2009 a 2011, foi cerca de 17.167, o que ainda se trata de um número bastante alto de vítimas. Sendo assim, na tentativa de medidas mais efetivas para coibir os homicídios praticados contra mulheres no âmbito doméstico-familiar, entrou em vigor, no dia 9 de março de 2015, a Lei 13.104, que institui como homicídio qualificado aquele crime praticado contra mulheres em situações de relação doméstico-familiar ou em casos de menosprezo em razão de ser a vítima do sexo feminino.

Tratando assim de modalidade específica de crime, o feminicídio é considerado como a morte de mulheres que decorre do gênero, ou seja, é o homicídio praticado pelo fato de ser a vítima do sexo feminino, não tendo nenhuma outra relação com raça, etnia, religião ou posição política, sendo considerada a forma máxima da violência contra a mulher.

Ainda sobre o Feminicídio, pode-se constatar que a maioria dos homicídios praticados estão na relação doméstico-familiar. Nesse sentido a PMMG em seu dever social, realiza cursos de capacitação dos militares para atuarem nesses tipos de ocorrências. Citamos a Instrução nº 3.03.15/2015-CG/Violência Doméstica (2015), que “Regula a atuação policial

militar na prevenção e enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais”.

Visto isso, um trabalho que discuta o assunto é de grande relevância para os acadêmicos e profissionais da área. Este trabalho consta de revisão bibliográfica de fontes primárias e secundárias tendo como base de argumento a Lei 13.104/2015; Decreto-Lei nº 2.848/1940, em seu art. 121; Lei 11.340/2006 e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, que trata sobre o feminicídio.

Como objetivo geral tem-se analisar a importância da lei do feminicídio considerando-a como mais um instrumento de proteção à mulher. Como objetivos específicos encontra-se, demonstrar o que configura o crime de feminicídio; Esclarecer sobre os objetivos da lei de reduzir as taxas de feminicídio; Apresentar como a PMMG contribui para a redução do crime de feminicídio.

Para que possa compreender melhor sobre o tema abordado, o trabalho de conclusão será dividido em cinco capítulos onde o primeiro é a introdução, o segundo faz um relato sobre a violência contra a mulher e o feminicídio, o capítulo três fala sobre os aspectos legais de prevenção à violência doméstica a nível internacional, nacional e Estadual, o capítulo quatro fala sobre o papel do estado frente à violência doméstica, finalmente tem-se a conclusão onde se verifica que a PMMG tem buscado promover um acompanhamento das mulheres vítimas, contando com uma equipe multidisciplinar que busca orientá-las para que não venha a ocorrer um feminicídio.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para dar início ao tema proposto é preciso identificar o que vem a ser a violência. Conforme Pimentel (2013) o termo violência pode ser considerado como uma força praticada, que seja prejudicial, tanto física como psicológica, contra uma pessoa ou grupo de pessoas. A violência mantém contornos imprecisos com a intimidação e a agressividade dirigida a outro. O medo é a base de todas as formas de violência, pois será esse sentimento que irá se manifestar na pessoa a qual está submetida a agressão, pois o medo produz uma mudança no funcionamento orgânico, fazendo com que haja uma transformação no comportamento e na personalidade da pessoa.

2.1 Violência doméstica

O termo violência tem sua origem no latim *violentia*, e significa abuso de força, como de *violare*, no sentido de transgredir o respeito devido a uma pessoa (SANTIAGO; COELHO, 2014).

Percebe-se então que a violência atinge a praticamente todas as sociedades, independente da cultura, grau de instrução. Em muitos casos ela está associada à criminalidade e à desordem.

Alguns tipos de violência podem provocar prejuízos à imagem de uma instituição, de uma pessoa, ou uma nação, seus danos podem ser de natureza material ou moral e, como tal, são diversamente protegidos pelo ordenamento jurídico do local onde ocorram.

Entre as formas de violência praticada tem-se a violência contra a mulher, o feminicídio, que atinge a diferentes classes sociais, credos e grupos econômicos.

A cada 17 minutos uma mulher é agredida fisicamente no Brasil. De meia em meia hora alguém sofre violência psicológica ou moral. A cada 3 horas, alguém relata um caso de cárcere privado. No mesmo dia, oito casos de violência sexual são descobertos no país, e toda semana 33 mulheres são assassinadas por parceiros antigos ou atuais (MARQUES, 2019, p.7).

A violência doméstica não é algo novo, na verdade, pode-se dizer que sempre esteve presente em algumas comunidades. Contudo sua divulgação tem sido mais frequente com o avanço das tecnologias e canais de comunicações, sendo divulgadas através das mídias digitais e imprensas de modo geral.

No caso da violência doméstica, em boa parte das agressões, as vítimas são mulheres e crianças, devido à cultura que trazemos há milênios. Já os casos de violência contra a mulher podem ser divididos em cinco categorias sendo: importunação sexual, violência *online* (crimes contra a honra), estupro, violência doméstica e feminicídio.

A importunação sexual, conforme informa a Lei 13.718/2018 em seu artigo 215 refere-se “a praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”: Neste item ocorreu devido ao aumento nos registros de casos de violação à dignidade sexual em todo o país nos últimos tempos (ESTEVEES, 2018).

O Decreto-Lei número 2.848/40 sofre modificação mediante a Lei 13.718/18, onde introduz alterações na esfera dos delitos envolvendo a dignidade sexual no Código Penal Brasileiro. Dessa maneira, é acrescentado causa de aumento da pena no crime de estupro, ocorrendo a modificação da natureza da demanda, introduzindo novos tipos penais e anulando os efeitos da Lei de Contravenção Penal do artigo 61, que trazia a importunação ofensiva ao pudor, com a seguinte redação: Art. 61. Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor: Pena - multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis (SANTOS; CARMO; COSTA, 2019, p.3).

Este tipo de violência, ou seja, a importunação sexual implica na prática de ato libidinoso sem o consentimento da vítima, no intuito de satisfazer somente o desejo de quem o pratica, que na maioria das vezes o ato ocorre em transportes públicos.

A violência *online* ou crime contra a honra online são os que ferem a dignidade de alguém. A honra é um direito subjetivo, e todo ser humano tem o direito de ter a sua imagem preservada e sua reputação ilibada, protegida de ataques alheios. “Os crimes contra a honra estão previstos no Código Penal Brasileiro e são divididos em três categorias: calúnia, difamação e injúria” (MARQUES, 2019, p. 62).

Nestes casos os crimes contra a honra em suas diversas formas, podemos citar os praticados com a utilização da Internet em redes sociais, onde são divulgados dados ou imagem da pessoa que violam sua honra, sendo considerado um delito. A pessoa agredida tem o direito de ingressar com uma ação contra o agressor, exercendo assim seus direitos garantidos por lei.

O estupro em suas diversas modalidades pode ser cometido por qualquer pessoa, independente do sexo ou orientação sexual, que na maioria dos casos é aceito como sendo crime próprio. Onde o estupro tinha como sujeito ativo a pessoa do sexo masculino, mas agora com a mudança da redação do art. 213 do CP e o entendimento dos doutrinadores e juristas, qualquer pessoa pode figurar no polo ativo desse delito.

Tal convicção surgiu na redação onde se tinha que o estupro era o constrangimento da mulher à conjunção carnal. Neste caso pressupunha-se que a vítima era uma pessoa do sexo feminino e o executor um homem (JORIO, 2019).

A Lei 12.015/09 promoveu importantes alterações no Código Penal brasileiro, datado de 1940, naquilo que diz respeito aos delitos sexuais, a começar pela própria nomenclatura desses delitos. A partir de então, as condutas tipificadas no Título VI do citado Código não configuram mais “crimes contra os costumes”; constituem, outrossim, “crimes contra a dignidade sexual”, espécies do gênero “dignidade da pessoa humana”, compreendida esta, por sua vez, como um conjunto de garantias positivas e negativas (MARTINS, 2017, p. 26).

Braghni (2000) informa que a violência doméstica está associada a situações como a vulnerabilidade socioeconômica, política-ideológica, culturais e educacionais. A violência doméstica é um tema que perpassa praticamente todas as classes sociais. A violência física contra a mulher está respaldada por fatores estruturais, fatores ideológicos, fatores institucionais, e fatores pedagógicos.

Para melhor entendimento sobre o tema será realizado um subcapítulo que aborde todos os aspectos do feminicídio.

2.2 Feminicídio

Entende-se por feminicídio a modalidade de violência praticada pela cultura de dominação e de inferiorização da condição das mulheres. Conforme ressaltam França e Veloso (2018, p.1):

O feminicídio é um fenômeno social, caracterizado pela violência que exprime relações de gênero predominantemente hierárquicas e desiguais, antecedido por outros episódios, a exemplo de abusos físicos e psicológicos, que sujeitam as mulheres a uma lógica de soberania masculina e a um padrão cultural de submissão aprendido ao longo de gerações. A abordagem, adotada neste trabalho, não tem enfoque na prevenção, mas sim na busca efetiva pelo enfrentamento da impunidade.

Entende-se que o assassinato de mulheres tem se tornado um hábito em algumas cidades do Brasil que infelizmente prevalece o regime patriarcal, onde as mesmas são submetidas ao controle dos homens. Neste sentido os motivos que levam os homens a prática destes crimes não são as condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres.

“As violências contra as mulheres compreendem um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial que ocorrem em um *continuum* que pode

culminar com a morte por homicídio, fato que tem sido denominado de femicídio ou feminicídio” (MENEGHEL; PORTELA, 2016, p. 3079).

Verifica-se que a violência contra mulher está associada ao uso da força física, psicológica ou intelectual sendo que um de seus objetivos é gerar na vítima respostas emocionais de submissão, sentindo-se coagida a aceitar as ordens de seu agressor.

Dentro deste aspecto, Meneghel, Portela (2016) ressaltam que o conceito de femicídio foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel em 1976, perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, caracterizando o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres.

O debate acerca do uso de um ou outro termo ainda é recente e por se tratar de um conceito relativamente novo houve países que optaram por utilizar na tipificação legal o termo femicídio, enquanto outros optaram pelo uso de feminicídio, ambos para designar o assassinato misógino de mulheres¹⁴. México, Nicarágua e República Dominicana incorporaram na legislação o termo feminicídio, enquanto Honduras, Chile e Guatemala optaram pelo uso de femicídio. (MENEGHEL, PORTELA, 2016, p.3).

Logo, o feminicídio está relacionado ao assassinato de mulheres em razão de seu gênero, podendo ser classificado de três formas, o Feminicídio Íntimo, Feminicídio Por Conexão e Feminicídio Não Íntimo.

Oliveira; Costa e Sousa (2015, p.22) informam a diferença dos tipos de feminicídios conforme descrito a seguir:

- a) feminicídio íntimo é o tipo mais frequente, em que o homicida mantinha ou manteve com a vítima relacionamento íntimo ou familiar;
- b) feminicídio sexual ocorre nos casos em que a vítima não possui ligação qualquer com o agressor, mas sua morte foi precedida de violência sexual, no caso de estupro seguido de morte;
- c) feminicídio corporativo, por sua vez, dar-se-á em casos de vingança ou disciplinamento, através do crime organizado, como se verifica no tráfico internacional de seres humanos; e, por fim,
- d) feminicídio infantil, aquele imputado às crianças e adolescentes do sexo feminino através de maus-tratos dos familiares ou das pessoas que tem o dever legal de protegê-las.

Entende-se que o feminicídio é uma forma de violência doméstica que aconteceu no passado, acontece atualmente e continuará acontecendo, mas com o principal objetivo de reduzir ao máximo possível através de políticas sociais e tendo a atuação do Estado na preservação da vida que é preceito constitucional. O capítulo seguinte trará maiores informações sobre os aspectos legais de prevenção à violência doméstica, com foco em Leis Internacionais, Nacionais, e Estaduais.

3 ASPECTOS LEGAIS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para que se conseguisse minimizar ou erradicar a violência contra a mulher ocorreu no México no ano de 1975, o que se denominou de primeira Conferência Mundial sobre a situação jurídica e social da mulher, convocada pela *Comission on the Status of Women* (CSW), em coincidência com o Ano Internacional da Mulher (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

Desse modo é certo que a luta das mulheres pela igualdade trouxe grandes benefícios para elas, como os tratados, declarações internacionais assinados em praticamente todos os países, sendo o Brasil signatário de praticamente todos os tratados e documentos internacionais que definem medidas para a eliminação da violência contra a mulher.

Foi neste sentido que a Organização das Nações Unidas (ONU) excluiu as questões de gênero, de forma definitiva, do âmbito particular dos Estados trazendo-as para a realidade internacional, com preocupações globais, cujos objetivos foram: “a) a plena igualdade de gênero e a eliminação de qualquer forma de discriminação por qualquer motivo de gênero; b) a plena participação das mulheres nos processos de desenvolvimento; e, por fim, c) a maior contribuição das mulheres à paz mundial” (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p. 507).

3.1 Nível internacional

A Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) foi criada em 1928 durante a 6ª Conferência Internacional Americana, que ocorreu em Havana (Cuba). Constituiu-se o pioneiro organismo intergovernamental, no mundo. Sua criação tinha como objetivo assegurar o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres (BANDEIRA, ALMEIDA, 2015).

Entende-se que a criação dessa comissão veio para resguardar o direito das mulheres alinhado aos direitos humanos que já é reconhecido mundialmente.

Para Soares (2005) tudo começou em 1970 quando os problemas sociais se transformaram na bandeira do movimento feminista, que se remetia basicamente a violência contra a mulher.

Tal violência entende-se que era movida pelo desejo do homem de controlar e exercer poder sobre a mulher. Contudo acredita-se que o movimento pelo direito do voto das mulheres, assim como, o movimento de temperança que tinha foco proibir ou minimizar o uso de bebidas alcoólicas, ambos americanos, foram os precursores do movimento de resistência a violência contra a mulher.

Existem diversos documentos internacionais que surgiram no intuito de proteger os direitos humanos das mulheres entre eles encontra-se a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) que foi aprovada pela Organização Nacional das Nações Unidas em 1979, por meio da Resolução 34/180; a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada em 1994 na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos ocorrida em Belém do Pará, por este motivo o documento ficou reconhecido como Convenção de Belém do Pará (TELES, 2007).

3.2 Nível Nacional

Pimentel (2013) confirma o ocorrido da Convenção de Belém do Pará ressaltando que esta foi aprovada em Assembleia Geral da Organização dos Estados Unidos em 9 de junho de 1994 e ratificada no Brasil em 27 de novembro de 1995.

Este documento no Brasil tem força de lei interna conforme § 2º do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, onde se destaca o seguinte: Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (PIMENTEL, 2013, p. 37).

Cita-se que a Convenção Belém do Pará (1994) traz em seus artigos 3 e 4 os seguintes respaldos:

Artigo 3º Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado.

Artigo 4º Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercícios e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Estes direitos compreendem , entre outros:

1. O direito a que se respeite sua vida; 2
2. O direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral;
3. O direito à liberdade e à segurança pessoais;
4. O direito a não ser submetida a torturas;
5. O direito a que se refere a dignidade inerente a sua pessoa e que se proteja sua família;
6. O direito à igualdade de proteção perante a lei e da lei;
7. O direito a um recurso simples e rápido diante dos tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos;
8. O direito à liberdade de associação;
9. O direito à liberdade de professar a religião e as próprias crenças, de acordo com a lei;
10. O direito de ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, incluindo a tomada de decisões (CONVENÇÃO, 1994).

Além destas Leis outras também surgiram para evitar a violência contra a mulher, entre elas tem-se a Lei 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha, cujo propósito está em coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ante da Lei Maria da Penha a violência doméstica era considerada como crime oculto de maior incidência no nosso País devido a falta de tutela infraconstitucional era banalizado e os agressores, por falta de punição efetiva agiam conforme seus instintos (DIAS, 2010).

A Lei Maria da Penha em seu art. 1 ressalta os seguintes termos:

Art. 1o Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Verifica-se que a Lei 11.340/2006 recebeu este nome após as duas tentativas de homicídio do então marido de Maria da Penha Maia, o professor universitário Marco Herredia. Na primeira vez, o então professor e agressor deu um tiro com arma de fogo em Maria da Penha e ela acabou ficando paraplégica. Na segunda tentativa ele tentou matá-la por eletrocussão e afogamento.

As duas tentativas ocorreram no ano de 1983. O caso de Maria da Penha chegou ao conhecimento da Comissão Internacional de Direitos Humanos, um órgão da Organização dos Estados Unidos da América (MELLO, 2007).

Com a criação dessa o Brasil passa a tender as recomendações da Comissão Interamericana da Organização dos Estados da América, assim como, à Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher, e, também, à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher (MELLO, 2007).

3.3 Nível Estadual com foco na Polícia Militar de Minas Gerais

O Estado de Minas Gerais também utiliza de Leis e Diretrizes para o combate a violência contra a mulher. Com a Instrução Normativa nº 01/2011 1ª RPM, pode-se observar que há casos de vitimização repetida, tem demonstrado que o crime pode ser prevenido através da redução de sua reincidência, permitindo através de sua identificação, a priorização de esforços (MINAS GERAIS, 2011; PIMENTEL, 2013).

Conforme previsto no art. 8 da Lei Maria da Penha as Forças de Segurança pública possuem um papel fundamental nos casos de violência contra a mulher.

Art. 8

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; [...]

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; [...]

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais,

tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; [...]

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia. [...] (MINAS GERAIS, 2011; BRASIL, 2006).

Compreende-se que surge, no entanto uma obrigação da Polícia Militar em buscar alternativas e desenvolver estratégias eficientes para o cumprimento da sua missão constitucional, que é “Assegurar a dignidade humana, as liberdades e os direitos fundamentais, contribuindo para a paz social” [...]. (MINAS GERAIS, 2011).

Verifica-se que a previsão legal, associada ao levantamento estatístico dos casos de violência doméstica atendidos pela Polícia Militar de Minas Gerais, fez com que fosse acrescentada ao Plano Estratégico 2009-2011, onde a Estratégia 8.3.8 é: “uma ação específica para lidar com os casos de violência doméstica contra a mulher, através da criação do Serviço Integrado e Multidisciplinar de Atendimento à Violência Doméstica” (MINAS GERAIS, 2011).

Consta na DPSSP nº 3.01.01/2010 que também surgiu para estabelecer em seu item 6.3.9, como um dos modelos de serviços executados pela PMMG, a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica, fazendo previsão conceitual do Serviço, conforme a metodologia prevista nessa Instrução (MINAS GERAIS, 2011).

No entanto, mesmo antes da Lei 11.340/2006 a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, já se preocupava com o assunto violência contra a mulher. Por este motivo no ano de 1996, através da Resolução n. 6.174/1996 a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, fixou como competência da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, Delegacia de Violência Doméstica.

Conforme Marques (2018) mesmo com todas as ações de prevenção e as Leis que evitam a violência contra a mulher, ainda assim tem crescido o número de mulheres assassinadas em virtude de gênero. Por este motivo que em 2015 foi aprovada a Lei 13.104, denominada de Lei do Feminicídio. Os dados apontados por Marques (2018) 15.925 mulheres foram assassinadas em situação de violência doméstica no país.

Cerqueira (2018) ressalta que as taxas por 100 mil habitantes de mortes violentas tem atingido níveis preocupantes em nove estados no ano de 2016, entre estes se tem Minas Gerais, com 11,0% do total de casos.

Cita-se que o início do ano de 2018 já foi marcado pela brutalidade e assassinato de mais uma vítima de feminicídio, Marielle Franco, que era vereadora na cidade do Rio de Janeiro/RJ e sofreu um atentado. Mas, infelizmente esta não foi a última vítima do crime de feminicídio.

4 O PAPEL DO ESTADO FRENTE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Assim como em outros Estados, Minas Gerais possui Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, estas por sua vez estão vinculadas às Secretarias Estaduais de Segurança Pública, que atuam na Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher (BRASIL, 2003).

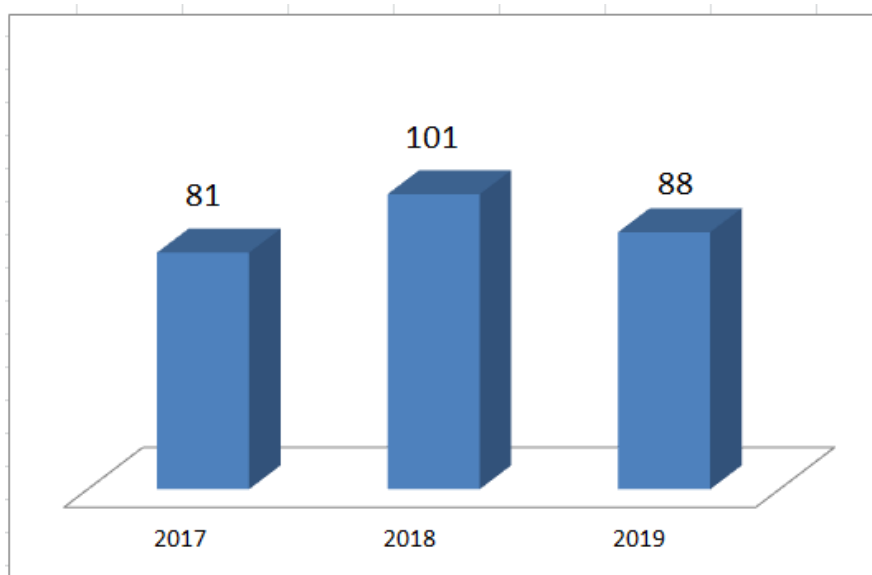
Na década de 1980 ainda existiam diversas falhas na promoção de justiça voltada para as mulheres vítimas de feminicídio, ou violência doméstica, No ato da ocorrência junto à delegacia, não havia um atendimento qualificado, sendo muitas vezes, constrangedor para as vítimas, resultando assim no baixo número de denúncias, em um número menor ainda de inquéritos e na quase nulidade das responsabilizações penais (SILVA; AMBRÓSIO; BRAZ, 2013).

No intuito de assegurar atendimento e proteção das vítimas da violência doméstica é preciso que ocorra uma integração dos serviços de Segurança Pública, em busca de uma sinergia do ponto de vista técnico e operacional, com foco nas ocorrências que envolvam mulheres vítimas da violência doméstica (BRASIL, 2010; PIMENTEL, 2013).

Conforme Oliveira e Paixão (2012) no ano de 2006 com a lei 11.340 ocorreu um impulso para novas tomadas de providência em relação a segurança da mulher. Um dos projetos criados foi o Projeto Dialogar (2011) que reconheceu a importância de um trabalho em equipe multidisciplinar, com a participação de profissionais da segurança pública, assistência social, entre outros.

Mesmo com todos os projetos e Leis, ainda assim tem crescido o número de vítimas de feminicídio no estado de Minas Gerais. O Gráfico 1 demonstra os números de ocorrência nos anos de 2017, 2018 e 2019. Conforme observado um aumento considerável do ano de 2017 para 2018 com um percentual de 24,70 % de um ano para o outro passando de 81 para 101 casos de feminicídio. O ano de 2019 teve uma queda nos números de ocorrência caindo para 88 o número de vítimas, no entanto, ainda assim foi superior ao de 2017.

Gráfico 1: Feminicídios ocorridos no estado de Minas Gerais 2017-2019



Fonte: Polícia Militar de Minas Gerais (2020)

Para que se possa minimizar estes dados a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), vem promovendo um acompanhamento sistemático, com uma equipe multidisciplinar contando com a presença de psicólogos e assistentes sociais. O principal foco da comissão está em colher informações para as estratégias realizadas, tentando aprimorar, as ações da Polícia Militar em prol das vítimas de feminicídio (MINAS GERAIS, 2015).

Percebe-se que a preocupação com a segurança da mulher ocorre pelo agravamento da violência doméstica. Para tanto o Estado de Minas Gerais, tornou efetiva a gestão governamental com foco em resultados e passou a observar mais de perto os fatos ocorridos após as denúncias de violência. A intenção destas ações está em evitar as fases do ciclo da violência, caracterizadas como: construção da tensão, explosão da violência e lua-de-mel.

Estas fases possuem características diferenciadas, onde a primeira a construção da tensão, tem como foco uma irritabilidade gradativa do agressor. A segunda fase, a explosão da violência que é marcada pelas agressões agudas, conforme a evolução, chegando aos ataques mais graves. A última fase, a da lua-de-mel é quando o agressor demonstra seu arrependimento pelo ato, e normalmente torna-se uma pessoa mais amável, prometendo não agir novamente da mesma forma.

Neste interim surge a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica que verifica os casos de violência doméstica em geral, não isoladamente, mas como casos de vitimização continuada e repetitiva. Seu principal objetivo é de desestimular ações criminosas no ambiente domiciliar com foco na proteção da mulher vítima de violência.

Salienta-se que a Patrulha de Prevenção à violência Doméstica possui suporte de outros órgãos, que atuam em conjunto para melhor proteção da vítima. Entre os órgãos envolvidos tem-se a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros, o Centro de Referência e Atendimento à Mulher, Secretaria de Saúde, OAB Mulher, Centro de Referência de Assistência Social.

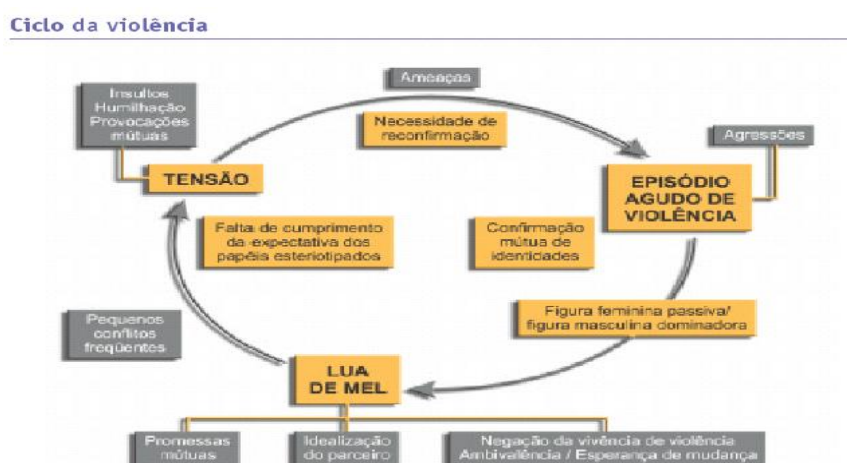
Os colaboradores envolvidos nestes casos são treinados para tentar inibir ou impedir ações de violência contra a vítima protegendo-a, além de quebrar o ciclo da violência. Nestes serviços incluem-se os atendimentos reconhecidos como Primeira Resposta e Segunda Resposta (MINAS GERAIS, 2010).

4.1 A contribuição da PMMG para a redução do crime de feminicídio na Quarta Região da Polícia Militar

Entre os maiores desafios da PMMG a prevenção da violência doméstica é um dos mais importantes e difíceis de executar, pois depende da contribuição da vítima. A prevenção é o foco dos policiais, principalmente quando se trata de espaços públicos, o que obstrui encontros entre agressor e vítima. No entanto, nos casos de violência doméstica, os contatos entre agressor e vítima ocorrem na maioria das vezes em um espaço privado.

Conforme já descrito anteriormente, o ciclo da violência, segundo o modelo feminino, possui três fases: a) construção da tensão; b) explosão da violência; e, c) lua-de-mel. A figura 1 desmonta de forma clara como ocorre o ciclo da violência.

Figura 1: Ciclo da violência doméstica



Fonte: Minas Gerais (2011, p. 12)

Para Minas Gerais (2011) um das formas de adotar ações de prevenção que envolva a vítima, o agressor está no Serviço de Prevenção à Violência Doméstica como mobilizar os controladores, bloqueando suas ações de agressão, além de proteger a vítima, quebrando, assim, o ciclo da violência, constituem a base do Serviço. A atuação da PMMG só pode ocorrer no interior das residências, no caso da violência doméstica, quando já ocorreu o crime, ou seja, a vítima já foi agredida, atuando apenas na segunda fase do ciclo, fazendo a mediação do conflito.

Conforme Pimentel (2012) para que minimizasse este tipo de ocorrência criou-se então a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica, sendo um serviço composto por dois ciclos de atendimento conhecidos como primeira e segunda respostas.

Na primeira fase, ou seja, primeira resposta, os responsáveis pelo atendimento serão os policiais encarregados do atendimento comunitário, com disponibilidade de vinte e quatro horas por dia sete dias na semana. Os policiais que atuarem nesta equipe receberão treinamento especializado pela Patrulha de Prevenção a Violência Doméstica, para que possam exercer as seguintes finalidades: a) cumprir o protocolo de atendimento para ocorrências de violência doméstica; b) assim que terminar a ocorrência de violência doméstica o Policial Militar deverá entrar em contato com a equipe da PPDV repassando o número ou cópia do Boletim de Ocorrência com informações pertinentes para acompanhamento, monitoramento e demais providências, de acordo com cada caso.

Em seguida a equipe responsável pela segunda resposta realizará uma visita preventiva, onde os policiais comunicarão, tanto à vítima quanto ao agressor, a disposição da equipe para interromper o processo de agressão e quebrar o Ciclo da Violência; c) manter-se atualizado com as diretrizes da Instituição relativas ao tema (PIMENTEL, 2012, p. 56).

Assim, o atual Plano Estratégico da PMMG 2020-2023 é demonstrar preocupação com os casos de feminicídio, desta forma, um dos objetivos é melhorar a sensação de segurança no Estado com a Iniciativa Estratégica para prevenir à violência doméstica com a expansão e capacitação dos executores do serviço. Para tanto há uma necessidade de aprimorar os conhecimentos dos policiais militares com treinamentos focados para a expansão do serviço das PPVDs nas sedes das UEOp e Frações localizadas em cidades com população superior a 30 mil habitantes.

Para uma ação direcionada na 4ª RPM foi criada uma Ordem de Serviço nº 30.009.3 cuja finalidade estava em formar policiais qualificados para atuarem como multiplicadores na segunda resposta, nas UEOp da região, com foco direcionado ao enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, visando a implantação do Atendimento Qualificado de Prevenção à Violência Doméstica e dessa forma cumprir uma das metas estabelecidas no Plano Estratégico.

A seguir as metas são apresentadas:

- 1.2 Contribuir para que os profissionais de segurança pública atendam de forma qualificada e satisfatória os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e realizem os devidos encaminhamentos, conforme o caso, para os parceiros da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica;
- 1.3 Regular o Curso de Formação de Multiplicadores (Segunda Resposta) para Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres a ser executado na 4ª RPM (JUIZ DE FORA, 2011, p. 1).

Desta forma, mesmo com o aumento no número de casos de feminicídio, ainda assim tem ocorrido uma busca por parte das autoridades competentes, no intuito de evitar ou até mesmo minimizar o número de casos, falta somente a iniciativa por parte da vítima, em solicitar socorro e abrir queixa contra o agressor, evitando assim que volte a se formar o ciclo da violência.

5 CONCLUSÃO

Conforme observado a violência doméstica tem sido alvo de frequentes discussões ao longo do tempo. No entanto com o passar dos anos, as mudanças oriundas de novos conhecimentos, o acesso a novas tecnologias, facilitaram ou contribuíram para a divulgação de novos casos. O feminicídio é uma das formas praticadas contra a mulher, implica na perseguição e morte intencional de pessoas do sexo feminino, sendo este um crime hediondo.

Pode-se verificar que as estatísticas demonstram que a cada 17 minutos uma mulher sofre violência no Brasil, sendo que estes casos podem ser classificados em cinco categorias de importunação sexual, violência *online* (crimes contra a honra), estupro, violência doméstica e feminicídio. O crime praticado pelos companheiros está vinculado ao desejo de posse dessas mulheres.

Para que se pudesse minimizar estes dados foram criadas ao longo dos anos Leis e Diretrizes que interferem na segurança e proteção da mulher. Os casos de violência doméstica ocorrem dentro do lar, com parceiros ou ex-parceiros, tendo como fator motivador principal o ciúme associado ao alcoolismo e as drogas. Entende-se que a violência doméstica não é um assunto relacionado a somente uma classe social, pelo contrário, atinge a diversas situações incluindo a vulnerabilidade socioeconômica, política-ideológica, culturais e educacionais, passando por todas as classes sociais.

Inclui-se no processo de violência contra a mulher, não somente a força física, mas também a agressão psicológica ou intelectual, fazendo com a mesma sinta-se inferiorizada ou que tenha uma resposta emocional de submissão, coagida e temerosa, aceita as ordens do companheiro. A agressão passa a ser algo considerado como normal para as vítimas, e geralmente ocorrem em três fases denominadas de ciclo da violência, compostas pela construção da tensão, explosão da violência e lua-de-mel. O ciclo só será interrompido quando a vítima der queixa e compreender que a sua saída desta situação é a melhor alternativa.

O mundo inteiro se moveu em prol de minimizar tais ocorrências, primeiramente foi criada a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) em 1928 na cidade de Havana em Cuba, com o foco de assegurar os direitos humanos das mulheres. Ainda assim continuaram as agressões e na década de 1970 surgem os movimentos feministas, que também defendia o respeito do homem pela mulher. Surgiram então novos documentos que tinham como foco a proteção dos direitos humanos das mulheres.

Tais documentos são Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher sendo esta aprovada pelas Organização Nacional das Nações Unidas. Outro importante fator foi a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ocorrida em Belém do Pará, por este motivo o documento ficou reconhecido como Convenção de Belém do Pará. Outra Lei nacional foi a Lei Maria da Penha que se tornou um marco para a história da violência contra a mulher, pois ela traz consigo mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A polícia Militar de Minas Gerais possui um papel importante para a prevenção do crime contra o feminicídio. Através de sue plano estratégico treina seus policiais para atuarem em prol de famílias que sofrem com a violência doméstica e feminicídio. Para contribuir com a segurança da mulher criou-se no estado de Minas Gerais a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, como competência da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, Delegacia de Violência Doméstica, além da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica que verifica os casos de feminicídio no estado por região ou cidade.

Além das delegacias a PMMG tem buscado promover um acompanhamento das mulheres agredidas contando com uma equipe multidisciplinar com a presença de psicólogos e assistentes sociais. Seus colaboradores são treinados para tentar inibir ou impedir ações de violência contra a vítima protegendo a mesma.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção De Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Estudos Feministas**, vol. 23, n. 2, p. 501-517. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v23n2/0104-026X-ref-23-02-00501.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2020.

BITTENCOURTH, Liliane de Oliveira; SILVA, Luy Zoppé; ABREU, Ivy de Souza. **Feminicídio no Brasil: a cultura de matar mulheres**, 2018. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/08/feminicidio-no-brasilacultura-de-matar-mulheres>. Acesso em: 09 mar. 2020.

BRAGHINI, L. **Cenas repetitivas de violência doméstica**. Campinas: Unicamp, 2000.

BRASIL. **Lei Maria da Penha e Legislação Correlata**. Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 21 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8072-25-julho-1990-372192-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 21 set. 2019.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça. UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Norma técnica de padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs**. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.campanhapontofinal.com.br>. Acesso em 24 mar. 2020.

BUZZI, Ana Carolina de Macedo. **Feminicídio e o Projeto de lei nº292/2013 do Senado Federal**. 2014. 101 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2014.

CAMPANHOLA, Nadine Finoti. **Crimes Virtuais Contra a Honra**. Conteúdo Jurídicos, Brasília-Artigo publicado em 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51558/crimes-virtuais-contr-a-honra>. Acesso em: 08 mar. 2020.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: IPEA; São Paulo: FBSP, 2018.

CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção Belém do Pará. *In: Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos* – Col: Traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>. Acesso em: 3 abr. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ESTEVES, Cláudio Rubino Zuan. **Lei nº 13.718/2018**. Crimes contra a Dignidade Sexual Breve Apontamentos. Curitiba, 2018. Disponível em: http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Estudo_Lei_13718_2018_Mudancas_nos_Crimes_Sexuais-versao_final_2.pdf. Acesso em: 08 mar. 2020.

FRANÇA, Rafaela Ferreira; VELOSO, Roberto Carvalho. A tipificação do crime de feminicídio como medida para o enfrentamento da violência contra a mulher. **Revista Ceuma Perspectivas**, vol. 31, 2018.

GARCIA, Leila Posenato *et al.* **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil (Sum)**. São Paulo: Ipea, 2013. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/179574414/Sumario-estudoFeminicidios-Leila-Garcia-Ipea-pdf>. Acesso em: 07 out. 2019.

JORIO, Israel Domingos. **Crimes sexuais**. 2. ed. rev. ampl. atual. São Paulo. JUS PODIVM, 2019.

JUIZ DE FORA. Ordem de Serviço nr 30.009.3 /2011. 4ª RPM. Polícia Militar de Minas Gerais. **Curso de formação de multiplicadores (segunda resposta) para prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres**. 2011

MAFIOLETTI TM, *et al.* Violência contra mulheres: trajetória histórica de um programa de atenção (Curitiba – 1997-2014). **Rev Bras Enferm** . Vol. 71, n. 6, 9, 2907-2915, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0583>. Acesso em: 16 mar.2020

MARQUES, José Jance. **Mapa da violência contra a mulher** . Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Brasília, 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2020.

MARQUES, José Jance. **Mapa da violência contra a mulher, 2018**. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2019.

MARTINS, José Renato. **O delito de estupro após o advento da Lei 12.015/09: questões controvertidas em face das garantias constitucionais crime**, 2017. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/anais2/DelitoJose.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2020.

MELLO, Adriana Ramos de. **Comentários à Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MELO, Mônica de; TELES Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo, SP: Brasiliense, 2005.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídio: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 22, n. 9, p.:3077-3086, 2017.

MINAS GERAIS. **Instrução nº 3.03.15/2015-CG/Violência Doméstica**: “Regula a atuação policial militar na prevenção e enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais”, 2015.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Primeira Região de Polícia Militar. **Instrução 01/2011 – 1ª RPM**. Regula o Serviço de Prevenção à Violência Doméstica contra a Mulher. Belo Horizonte, MG, 2011.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Feminicídio e violência de gênero: aspectos sóciojurídicos. **Revista On-line do CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento** .v. 16, n. 24, p.:21-43, 2015. Disponível em: <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/236>. Acesso em: 16 mar. 2020.

OLIVEIRA, Cilene Telis de; PAIXÃO, Mary Luisa de Freitas. Violência doméstica: novo espaço de experiência profissional para o serviço social **III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais , Belo Horizonte**, 2012. Disponível em <https://novo.unihorizontes.br/alunas-de-servico-social-apresentam-artigos-em-dois-eventos/>. Acesso em: 03 mar. 2020.

PIMENTEL, Marcelo Monteiro de Castro. **Diagnóstico da atuação da Patrulha De Prevenção à Violência Doméstica na área do 2º Batalhão De Polícia Militar**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Academia de Polícia Militar e à Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Segurança Pública. Belo Horizonte, 2013.

ROCHA, Claudionor. **Violência contra a mulher no estado de Minas Gerais**. Estudo técnico 2017. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/35184/violencia_mulher_rocha.pdf?sequence=4. Acesso em: 22 fev. 2020.

SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **A violência contra a mulher: antecedentes históricos**, 2014. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/viewFile/313/261>. Acesso em: 03 mar. 2020.

SANTOS, Lizandra Do Socorro Maciel; CARMO, Luís Eduardo Dos Santos; COSTA, Samara Nascimento da. **Importunação sexual: necessidade de adequação do tipo penal**, em virtude do contexto social, 2019. Disponível em: <https://even3.blob.core.windows.net/anais/129580.pdf>. Acesso em: 08 mar.2020.

SILVA, Silvia Adriana da; AMBRÓSIO, Sônia Gomes Oliveira; BRAZ, Elaine Neiva. Serviço de prevenção a violência doméstica na PMMG: práticas, desafios e aprendizados. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10**, Florianópolis, 2013. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373026931_ARQUIVO_ServicodePrevencaoViolenciaDomesticanaPMMG.pdf. Acesso em: 16 mar. 2020.

SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2007.